



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

RS 13
PROC: 431/95
f20

LEI Nº 519/95 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

" Altera disposições da Lei nº 282, de 30 de dezembro de 1992 e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOCO

Nº 7 95 N11

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Es-
tância Balneária de Caraguatatuba, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 282, de 30 de
dezembro de 1992, passa a vigorar com a Letra "q" com a seguin-
te redação :

Artigo 2º -
a).....
b).....
c).....
.....
q) estimular, promover, facilitar e beneficiar
a atuação dos seus agentes culturais; manter
e desenvolver grupos estáveis de manifesta-
ção cultural municipal .

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 282, de 30.12.
92, passa a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 3º - A Fundação será administrada por
três órgãos a saber :

Parágrafo 1º - Diretoria Executiva composta por
três membros que terão mandato de 2 (dois) anos com direito a
recondução.

I - O Presidente será de livre escolha do Pre-
feito através de uma lista triplíce elaborada pelo Conselho De-
liberativo que deve ser encaminhada para apreciação 30 (trinta)
dias anteriores ao término do mandato.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

AS: 14
PAC: 431/95
72

a) No caso de não apresentação da lista tripl*ic*e no prazo estipulado por esta Lei, o cargo de Diretor Presidente será de livre escolha do Poder Executivo.

II - O Diretor Administrativo e o Diretor Cultural são de livre provimento do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Conselho Deliberativo composto' pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e dir*ig*idas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Comissões Municipais Setoriais, compostas de representantes da comunidade e entidades culturais através de seus membros credenciados interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 282, de 30.12.92, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Parágrafo único - Cada uma será dirigida por um Coordenador, um Secretário e um Suplente eleito por seus membros ".

Art. 4º - O artigo 8º da Lei nº 282, de 30.12.92, passa a vigorar com nova redação e inclusões :

" Artigo 8º - Ficam criadas as Comissões Setoriais das seguintes áreas :

- I - Artes Cênicas
- II- Cinema e Fotografia
- III - Música
- IV - Artesanato
- V - Folclore e Tradições Populares
- VI - Artes Plásticas
- VII - Literatura
- VIII - Ecologia
- IX - Dança
- X - Esporte - Arte Infanto-Juvenil



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

15
431/95
72

Art. 5º - O artigo 11 da Lei nº 282, de 30.12.

92, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 11 - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o regime jurídico do quadro dos servidores municipais de Caraguatatuba, podendo ser aproveitados em seus quadros, servidores municipais, estaduais e federais quando colocados à disposição da Fundação Cultural com ou sem prejuízo de vencimentos, podendo ser nomeados para outras funções.

Parágrafo único - O servidor do quadro geral da Fundação Cultural independentemente das suas funções de origem, poderá exercer cargo em Comissão obedecida a sua qualificação e exigências para o seu preenchimento ".

Art. 6º - O inciso VI do artigo 13 da Lei nº 282, de 30.12.92, passa a vigorar com a seguinte redação :

I -

II -

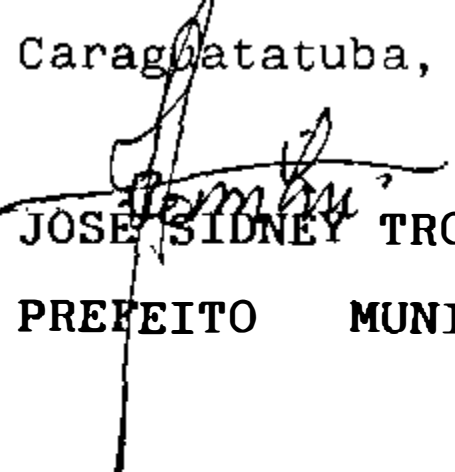
.....

VI - Os que lhe advierem em decorrência da aplicação das Leis Federais, Estaduais e Municipais de incentivo à cultura .

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de dezembro de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL